



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFORMAÇÃO SPPE Nº 16/2025 - SPPE

PROCESSO SEI N.º: 001743-0220/25-6

ASSUNTO: Esclarecimentos Acerca da Utilização de Recursos Públicos Destinados à Reconstrução da Educação no Rio Grande do Sul Após os Eventos Climáticos de 2024

1. Solicitação da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

A presente informação tem como objetivo responder aos questionamentos formulados pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados no Ofício n.º 04/2025 (peça 0419417), autuado no Processo SEI n.º 001743-0220/25-6, remetido a este Serviço de Auditoria em 10/06/2025.

O Documento cita ações adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no intuito de recuperar e reconstruir a rede pública de ensino, após o impacto dos eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024: descentralização de recursos via Programa Agiliza, repasses extras para merenda escolar, aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos, investimento em infraestrutura tecnológica e construção de escolas fora de áreas de risco.

A Comissão encaminhou à Secretaria da Educação do RS o Ofício n.º 126/2024 em 09/12/2024, com o objetivo de levantar informações sobre a execução orçamentária, a transferência dos repasses e a participação da comunidade escolar na gestão desses recursos. Contudo, até a data do envio do Ofício n.º 04/2025 ao TCE-RS, a SEDUC não havia atendido ao pedido da Comissão.

Considerando a emergência imposta pela tragédia climática e os esforços empreendidos para atender à população escolar afetada, a Comissão solicitou a esta Corte de Contas esclarecimentos específicos quanto:

1. À conformidade legal dos instrumentos normativos editados, bem como das modalidades de transferência de recursos adotadas para a reconstrução e manutenção das redes estadual e municipais de ensino;
2. À adequação dos critérios de alocação de recursos públicos e doações privadas aos danos efetivamente identificados nas escolas estaduais e municipais atingidas;
3. À avaliação da eficiência e eficácia da execução orçamentária dos valores já empenhados, inclusive no que diz respeito a obras de reconstrução e compra de mobiliário, equipamentos e tecnologias;
4. À responsabilidade dos gestores públicos eventualmente envolvidos, em caso de constatação de irregularidades, má gestão ou ausência de planejamento adequado;
5. À transparência dos procedimentos adotados, sobretudo no que se refere às parcerias público-privadas emergenciais e à atuação de entidades privadas e organizações não governamentais na reconstrução das escolas públicas.

Tendo em vista a morosidade da SEDUC no atendimento à solicitação dos parlamentares, a equipe do SPPE, com o apoio do SAIPAG, realizou consulta aos sistemas informatizados que englobam a execução orçamentária do Estado e efetuou diligências junto à Secretaria. Com isso, buscou levantar dados e responder aos questionamentos suscitados no que tange às atribuições da SEDUC, conforme apresentado nos itens que seguem.

2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À EDUCAÇÃO

2.1. Execução do Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS)

A Lei Estadual do RS n.º 16.134/2024 criou o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS), que tem o objetivo de segregar, centralizar e angariar recursos destinados para o enfrentamento das consequências decorrentes dos eventos climáticos no Estado em 2023 e 2024.

De acordo com a lei, são fontes do FUNRIGS os aportes do Tesouro Estadual, emendas parlamentares, subsídios ou subvenções da União, recursos do Fundo de Reforma do Estado, recursos de da alienação de bens imóveis ou fruição de patrimônio imobiliário do Estado, aqueles oriundos de operações de créditos contratados no sistema financeiro nacional ou junto a organismos multilaterais, amortizações de financiamentos e doações.

Não se encontrou para 2024 e 2025 (até 08/08/2025), de acordo com dados do sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), despesas executadas pela Secretaria da Educação do Estado com recursos do FUNRIGS. Todavia, foram empenhados R\$ 9,8 milhões na função

0012 (Educação) no mesmo período – embora os valores liquidados e efetivamente pagos tenham sido uma porção pequena desse montante (em torno de 35%).

Essas despesas foram executadas em sua totalidade pela Secretaria de Obras Públicas e se concentram em apenas duas rubricas: conservação de bens imóveis e serviços técnicos profissionais. A área técnica do TCE/RS constatou, em exame aos empenhos, que estes se destinam à projetos de recuperações estruturais e manutenção dos imóveis da educação, como demolições, alvenaria, coberturas, instalações elétricas, etc.

2.2. Despesas Executadas Pela Secretaria Estadual da Educação

A Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) elaboraram ainda em maio de 2024 uma Cartilha de Orientações para Execução Orçamentária das despesas com Enfrentamento e Prevenção em relação aos eventos climáticos [1]. De acordo com a publicação foi criada uma série de marcadores de receitas e despesas para vincular os recursos com essas ações. Utilizando o filtro desses marcadores foram selecionadas as despesas executadas pelo Órgão 0019 “SEDUC” entre maio de 2024 e 08/08/2025.

Os valores empenhados, por fonte de recurso, constam da tabela abaixo:

Fonte de Recurso	Valor empenhado (R\$)
0002 - MDE	4.230.895,18
0269 – Programa Avançar	6.331.483,44
0292 – Salário Educação	18.272.546,00
1185 - FUNDEB	74.778.695,41
1285 – Complementação do FUNDEB - VAAR	28.814.330,94
2013 – FNDE - PNAE	933.398,55
2314 - FNDE - PNAE Calamidade 2024	6.867.938,96
Total Geral	140.229.288,48

Dos R\$ 140, 2 milhões empenhados, R\$ 50,3 milhões (35%) referem-se à manutenção e conservação de escolas (recuperação) e R\$ 53,3 milhões à reposição de equipamentos e materiais (elemento da despesa 52).

Elemento da Despesa	Valor empenhado (R\$)
30 – Material de Consumo	26.110.178,69
39 - Outros serviços de terceiros	60.512.139,27
52 – Equipamento e material	53.316.280,18
92 – Despesas de exercícios anteriores	290.690,34
Total Geral	140.229.288,48

3. RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

De acordo com o citado ofício, são solicitados esclarecimentos específicos quanto (p. 2):

3.1. Resposta ao Item 1 – Atos Normativos e Modalidade de Aplicação

Quanto à conformidade dos instrumentos normativos e modalidades de transferência, no que se refere aos recursos destinados à reconstrução da rede pública de ensino do Estado, a equipe de auditoria não realizou ação de fiscalização específica na matéria.

No entanto, em relação aos atos normativos editados, o site <https://sosenchentes.rs.gov.br>, traz uma compilação de normas relacionadas às enchentes. Ali a auditoria verificou 1 instrução normativa e 13 portarias que se referem à temática da educação. A maior recorrência é quanto à classificação das escolas para o recebimento de repasses dos recursos da Autonomia Financeira.

3.2. Resposta ao Item 2 – Critérios de Alocação

Quanto aos critérios de alocação dos recursos em relação aos danos identificados, a equipe de auditoria não realizou ação de fiscalização específica na matéria. Contudo, as ações de fiscalização do TCE/RS, notadamente no acompanhamento, averiguam as condições de alocação de recursos por parte do Poder Público, buscando fazer uma avaliação da existência de carência de recursos em determinadas atividades e possíveis má alocações em outras frentes, muito embora não restrita às aplicações de recursos no combate aos desafios das situações ocasionadas pelas ocorrências climáticas.

3.3. Resposta ao Item 3 – Eficiência e Eficácia na Execução Orçamentária

Conquanto não tenha executado *avaliação de eficiência e/ou eficácia* na execução orçamentária – de acordo com a solicitação da Comissão de Educação – a equipe de auditoria tem constantemente se debruçado na análise da regularidade na aplicação dos recursos pela Secretaria da Educação do Estado.

No Processo n.º 001220-0200/24-4, referente às Contas Ordinárias da Secretaria da Educação, a equipe de auditoria do SPPE examinou **a utilização de recursos públicos destinados à aquisição de mobiliário escolar para reposição de mesas e cadeiras de alunos e professores nas escolas afetadas pelos alagamentos, inundações e deslizamentos**. Os recursos integravam o Projeto Orçamentário 6346 (Qualificação dos espaços escolares), no Subprojeto 01.012 (Equipamento mobiliário e material pedagógico para escola atingida por evento climático). O valor empenhado na despesa em 2024 foi de R\$ 19,2 milhões (liquidados, R\$ 18,6 milhões). O achado decorrente dessa análise consta no relatório da auditoria no Processo n.º 001220-0200/24-4.

De outra parte, também decorrente de fiscalização na execução orçamentária, a atuação do SAIPAG destacou que, no que se refere aos recursos estaduais, o único recurso inteiramente aplicado na mitigação dos impactos da enchente na função educação foi o *Fundo do Plano Rio Grande – Funrigs*, com valor empenhado de R\$ 8,5 milhões em 2024. A maior parte desses empenhos foi destinada à recuperação de prédios escolares que foram danificados pelas enchentes.

Para os demais recursos estaduais e federais alocados na função educação, a identificação dos valores efetivamente aplicados na mitigação das enchentes só é possível por meio de filtros específicos realizados pela Secretaria da Fazenda no Sistema Estadual Cage Gerencial ou por consultas detalhadas empenho a empenho nos históricos de execução orçamentária.

Assim, em relação aos demais recursos estaduais, foi possível identificar o empenho de R\$ 76,7 milhões, destinados à mitigação dos impactos das enchentes, sendo a maior parte voltada à recuperação e manutenção de escolas afetadas.

No caso dos recursos federais, encontram-se empenhados R\$ 61,5 milhões na mitigação do impacto das enchentes em 2024 na função educação. Esses valores estão distribuídos nas rubricas de compras de gêneros alimentícios, manutenção de prédios escolares e aquisição de equipamentos, incluindo notebooks.

Conforme registrado em capítulo específico sobre a enchente de 2024 no Relatório do Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2024 (Processo n.º 001234-0200/24-7), o total empenhado na função educação para mitigação dos impactos da catástrofe somou R\$ 146,7 milhões, considerando recursos federais e estaduais. Ressalta-se que os recursos estaduais mencionados integraram o cálculo do mínimo constitucional de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no exercício de 2024, conforme detalhado no relatório supracitado.

3.4. Resposta ao Item 4 - Responsabilização

Quanto à responsabilização dos gestores públicos na utilização dos recursos de combate aos efeitos dos eventos climáticos de 2024 no Rio Grande do Sul, diante das fiscalizações promovidas pela TCE/RS, decorrem dos dois processos retromencionados: (i) Relatório de Contas Ordinárias da SEDUC de 2024 (Processo n.º 001220-0200/24-4), responsável Sra. Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira; e (ii) Relatório de Contas Anuais do Governador de 2024 (Processo 001234-0200/24-7), responsável Sr. Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite.

3.5. Resposta ao Item 5 – Participação de Entidades Privadas na Reconstrução

Acerca da participação privada na educação, este Tribunal de Contas tem realizado em suas atividades de acompanhamento a fiscalização da concessão administrativa (PPP) de 99 escolas da rede estadual por meio do Processo de Desestatização n.º 017481-0200/24-4.

No âmbito desse processo foram produzidas algumas informações na Direção de Fiscalização e Controle:

Informação SAEDE N.º	Objeto
24/2024	Solicita instauração de processo de desestatização.
34/2024	Recomendações sobre aspectos que deveriam ser revisados no projeto da PPP.
07/2025	Indicação de mais itens a serem avaliados pelo poder concedente.
28/2025	Análise de atendimento das recomendações.

A concessão administrativa encontra-se atualmente com medida cautelar emitida em 09/12/2024 por Conselheiro deste Tribunal, com determinação para abstenção de publicação do edital até o julgamento definitivo da matéria. Da decisão, resta pendente de julgamento o Recurso de Agravo n.º 012451-0200/25-0.

É a informação.

ACE Cyro Carlos Garcez Pinto Junior

[1] Disponível em <https://admin.estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202406/cartilha-de-orientacoes-para-execucao-orcamentaria-versao-atualizada.pdf>.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO CARLOS GARCEZ PINTO JUNIOR**, Auditor(a) de Controle Externo, em 13/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0438646** e o código CRC **4B82CBBD**.

Referência: Processo nº 001743-0220/25-6

SEI nº 0438646